EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP № 07/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

O Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal 25/2020, o Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto nº. 7.746/2012, o Decreto nº. 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, para AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, com aquisição de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e de acordo com as especificações técnicas e demais disposições no ANEXO I, deste edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 23/03/2023, até às 09:00h do dia 04/04/2023.

Data Limite para Impugnação e Pedido de Esclarecimento: Às 09:00h do dia 30/03/2023.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 04/04/2023.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09:30h do dia 04/04/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- **1.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- **1.3.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- **1.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **1.3.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- **1.4.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **1.4.1.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- **1.5.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- **1.6.** O Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 01/2023.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, com aquisição de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste edital.

III - DOS PROCEDIMENTOS

- **3.1.** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- **3.1.2.** As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias.
- **3.2.** O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- **3.3.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.
- **3.4.** O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço** de acordo com o especificado no Anexo I.
- **3.5.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- **3.6.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- **3.6.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- **3.7.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



- **3.8.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **3.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **3.9.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (UM REAL).**
- **3.9.2** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- **3.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **3.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- **3.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, após o que transcorrerá período de tempo determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **3.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **3.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após a comunicação expressa dos fatos aos participantes.
- **3.15.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **3.16.** Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- **3.16.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- **3.17.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



- **3.18.** Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.
- **3.18.1.** A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar n°123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- **3.19.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n°123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

IV – DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **4.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, <u>exclusivamente</u> por meio eletrônicos e serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- **4.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.
- **4.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.2.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/2002, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após declarado vencedor, onde o Pregoeiro abrirá prazo de trinta minutos.
- **4.2.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- **4.3.** O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes.
- **4.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar, se desejarem, as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contando da data final do recorrente, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **4.5.** Decidido os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **4.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência de direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **4.7.** Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico em até 03 (três) dias úteis antes à data para abertura da sessão pública. O pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de comercialização do objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.2.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, enquadras como microempresa, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.
- **5.3.** Será vedada a participação na presente licitação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- **5.4.** As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- **6.1.** Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.
- **6.1.1.** Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.
- **6.1.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **6.1.3.** Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- **6.2.** Será adotado para o envio de lances no <u>pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.4.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **7.1.** O preço <u>total</u> deverá ser fixo em reais, com <u>duas casas decimais</u>, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- **7.1.1.** O preço <u>unitário</u> poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 7.1.
- **7.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou



indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

- **7.3.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto licitado. A Nota Fiscal deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.
- **7.4.** Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **7.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- **7.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **7.7.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura e conter os seguintes dados:
- A indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento;
- -Contrato: (Número do contrato da empresa e Município);
- -Agência e conta bancária;
- -Retenções dos impostos, conforme Decreto Municipal N° 39/2022, disponível no Site da Prefeitura.
- **7.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **7.9.** No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.
- **7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.11.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

08 SECRETARIA DA SAÚDE 01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGAOS AUXILIARES 2034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA 237 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.



- **8.2.** O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **8.5.** Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **8.6.** A proposta readequada e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Declarado os vencedores, o sistema abrirá a fase de negociação de preços e recebimentos de propostas readequadas por parte dos fornecedores vencedores.
- **8.6.1.** O instrumento convocatório estabelecerá no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para **envio da proposta** e, se necessário, dos documentos complementares, **adequada ao último lance ofertado**. Após a finalização do prazo, iniciaremos a habilitação dos fornecedores.
- **8.7.** Os documentos dos itens **8.8.1 ao item 8.8.6-a** exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

Os proponentes deverão apresentar:

8.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. DECLARAÇÕES:

- **a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, anexo II;
- **b)** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, anexo III.

8.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação;
- **b)** Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor;



8.8.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante compatível com o objeto licitado;
- **b)** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica.

8.8.6. QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu materiais compatíveis com o objeto desta licitação.
- **8.9.** Se a empresa nos itens classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 8.1 e 8.6, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- **8.10.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.8.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **8.11.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **8.12.** O benefício de que trata o item 8.10 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



- **8.13.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.9, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- **8.14.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e prover a homologação.
- **9.2.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

X. DOS PREÇOS REGISTRADOS E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **10.1** Após adjudicado o objeto licitado à vencedora do certame e homologado o resultado da licitação, a autoridade competente convocará a adjudicatária a assinar a Ata de Registro dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que a mesma for convocada para fazêlo.
- **10.2** A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **10.3** Decorrido o prazo do item 10.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 10.3.1 Advertência;
- **10.3.2** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- **10.3.3** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;
- **10.3.5** A multa de que trata o item 10.3.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.
- **10.4** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.5** A Ata de Registro de Preços terá validade/vigência de doze meses. O início da entrega dos produtos se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.



- **10.6.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com o compromitente ou com os demais classificados, se for o caso.
- **10.6.1.** Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.
- **10.7.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **10.8.** O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pela Administração quando:
- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- **b)** O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- **d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;
- **e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o compromitente não aceitar reduzir o preço registrado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- **g)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:
- i) O fornecedor não proceder à entrega do objeto no prazo estipulado.
- **10.9.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.
- **10.10.** O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do compromitente, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.
- **10.11.** Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo



e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

- **11.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **11.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **11.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

XII - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

- **12.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **12.1.2.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **12.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;
- **12.1.4.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- **12.1.5.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2.- Da Empresa Vencedora:

- **12.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- **12.2.2.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- **12.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **12.2.4.** Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;
- **12.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:



- a) Advertência;
- **b)** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- **c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- **d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **13.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **13.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **13.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.5.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **13.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **13.7.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **13.8.** De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XIV -DAS GARANTIAS E DO RECEBIMENTO:

14.1. Os bens a serem adquiridos deverão ter as seguintes garantias: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL** e demais disposições do ANEXO I, deste edital.



- **14.2.** O prazo da entrega será de até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- **14.3.** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **14.4.** Os itens a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.
- **14.5.** A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória se assim o julgar necessário.

XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **15.1.** A autoridade competente estabelecerá prazo de vinte e quatro horas (24h) para o cadastro reserva, na fase de homologação.
- **15.2.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **15.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **15.4.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **15.5.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- **16.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **16.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **16.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de São Jerônimo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **16.6.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**
- **16.7** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto, Justificativa e Especificação do produto e Cronograma de Entrega.

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V - Minuta de Contrato.

Barão do Triunfo, 22 de Março de 2023

Elomar Rocha Kologeski Prefeito Municipal

juridic aprov	edital e seu amente an ados, nos , do art. 38	alisados termos	e forr	malmente parágrafo
Em _		·		
_		Schwalm ssora Juri 3/RS 96.2	ídica	va

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 07/2023

1 - OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, conforme a descrição dos itens.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o registro de preços para aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL**, para a Secretaria de Saúde.

3 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	50	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL 07MT	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00
02	30	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL 03MT	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
03	30	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL 01MT	R\$ 111,66	R\$ 3.349,80

OBSERVAÇÃO: O Fornecedor deverá entregar o produto na UNIDADE DE SAÚDE ENFERMEIRA NEUSA BARRAGAN, BAIRRO CENTRO – BARÃO DO TRIUNFO/RS.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:

- **4.1.** Local de entrega: Os itens desta licitação deverão ser entregues na UBS Neusa Barragan, cito à Rua Luis Gonzaga Dalben, Centro, Barão do Triunfo/RS, no horário compreendido das 8:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs.
- **4.2.** O prazo da entrega será de até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- **4.3.** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

legal o(a) Sr(a) DECLARA , para acrescido pela Le no inciso XXXIII e	, inscrita no CNPJ nº portador(a) da Carteira d fins do disposto no inciso V do ar ei nº 9.854, de 27 de outubro de do art. 7º da Constituição Feder rno, perigoso ou insalubre e não	e Identidade nº t. 27 da Lei nº 8 1999, referente al, que não em	e do CPF nº 8.666, de 21 de junho de 19 e ao cumprimento do dispo prega menor de dezoito a	 993 osto
Ressalva: e	emprega menor, a partir de quato	orze anos, na co	ondição de aprendiz (*).	
	Barão do Triunfo, de _	de	20	
	(Nome e assinatura do respon	sável legal pela	ı empresa)	
	(*) Se necessário, qu	uando for o cas	0.	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ret.	Pregao n° /2023		
	, inscrito no , por intermédio de seu represen	CNPJ tante legal, o(a) Sr	nº (a).
	, portador (a) da C	Carteira de Identidade	n ^o
	e do CPF nº	, DECLARA QU	E:
a)	sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contra	atar com a Administra	ção
Públ	ica, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alte	erações posteriores, b	em
como	o em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32	da referida lei. Decl	aro
tamb	oém, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega	dos documentos	de
habil	itação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório ε	em epígrafe;	
b)	inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente	e licitação;	
		_	
	(data)		
	Licitante	_	
	Liolailo		



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP № 07/2023

Aos dias do mês de de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO
DO TRIUNFO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado
MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede
na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a
presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S), Pregão Eletrônico/SRP Nº 07/2023, nos termos
da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal
25/2020, o Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto nº.
7.746/2012, o Decreto nº. 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações
aplicáveis, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital Pregão Eletrônico/SRP № 07/2023.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta. 2.Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- **2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **4.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **5.** O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.** O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo e encaminhamento



ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Setor de Compras com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, Setor de Compras, juntamente com a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de BARÃO DO TRIUNFO.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Compras/Contratos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de BARÃO DO TRIUNFO.
- 2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
- **3.** Em cada fornecimento de serviços, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis, que serão contados a partir da emissão da Ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante. Correrão por conta da empresa contratada os custos do transporte.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

- **1.** O pagamento de cada compra será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- **2.** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- **3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **2.** As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- **3.** O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- **4.** Na hipótese de o FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **5.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de



interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

- 6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras do Município.
- **7.** As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- **8.** As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- **1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
- 2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria ou Setor Solicitante.
- **3.** O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
- **4.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- **5.** O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1.** A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
- 2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

- **2.1.1** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- **2.1.2** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- **2.1.3** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **2.1.4** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **2.1.5.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e as demais penalidades constantes do Edital.



- **3.** A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:
- **3.1** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- **3.2** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;
- **3.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- **3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
- **4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Precos;
- **b)** O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- **e)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo FORNECEDOR, quando:
- **1.** mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- **2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **3.** A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **4.** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **5.** A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser



prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

- **1.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários elencados no item 7.11. do presente Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2023.
- **2.** A compra do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JERÔNIMO/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor, CPF:, Matrícula, conforme Portaria de Designação n° para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2023.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **1.** Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2023, para Registro de Preços e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.
- **2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

BARÃO DO TRIUNFO, de de 2023

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado (Futura contratada)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

CNPJ-M 476, ne brasileir de Barã empresa sito à represei civil), (p	IF sob nº 91.900.3 este ato represent o, casado, agriculto do Triunfo - RS este a	65/000 ado pe or, resido, de ora epresen da Cédomicilia	RIUNFO-RS, Pessoa Jurídica 1-28, com sede administrativa elo Prefeito Municipal Sr. El dente e domiciliado na localida em diante denominado COIinscrita no CNPJ-MF error a cidade detante legal	a sito à Av. Tass LOMAR ROCHA ade de Linha No NTRATANTE e sob nº,bra e CF , de	sinari Cezare, nº A KOLOGESKI, va, no município de outro lado a, neste ato asileiro, (estado PF/MF nºe ora em diante
			883/94, Edital de Pregão Ele		
			empresa vencedora, entabul		nam o presente
instrume	ento, mediante as	cláusula	as e condições a seguir enunc	ciadas:	
	ULA PRIMEIRA - ente contrato tem c		JETO jeto a aquisição de OXIGÊNI	O MEDICINAL,	conforme tabela
ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO	PREÇO	PREÇO
			PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL EM
				EM R\$	R\$
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL O presente Contrato tem o valor total, fixo e irreajustável, de R\$					

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo elencados no item 7.11. do presente Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

A empresa que for vencedora deverá obedecer às exigências previstas no Edital e, a empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal, conforme solicitação por escrito da Secretaria de Saúde.



A empresa, após a assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho e, o pedido da Secretaria, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis após a entrega do objeto e, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

-Retenções dos impostos, conforme Decreto Municipal N° 39/2022, disponível no Site da Prefeitura.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;

Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;



Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023, a Ata de Registro de Preços e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

-	, CPF:, Matrícula, conforme zar a entrega, qualidade e análise do item, para que
, o	O omarca de São Jerônimo, com renúncia de qualquer dirimir questões oriundas do presente contrato.
	rtes aceitar todas as disposições estabelecidas nas no observar fielmente outras disposições legais e n 03 (três) vias de igual forma e teor.
Barão do Triunf	o, de de 2023
Contratante	Contratada
Elomar Rocha Kologeski Prefeito Municipal	Licitante
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nome: CPF:	